



PROCESSO N.º	191.617-3/2024
DATA DO PROTOCOLO	15/10/2024
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	DENISE DA GLÓRIA JESUS
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

10. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

11. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

1 Do mérito

12. Conforme relatado, trata-se de pensão por morte de servidor civil concedida à Sra. Denise da Glória Jesus, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Alberto Barbosa da Silveira Filho, ex-servidor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

2 Análise da Secex

13. Em análise dos autos, a 2^a Secretaria de Controle Externo em seu relatório técnico preliminar, sugeriu o registro do Ato n.º 311/2024.

14. O relatório técnico de defesa da 2^a Secretaria de Controle Externo entendeu por sanada a impropriedade, bem como sugeriu o registro dos Atos n.º 311/2024 e n.º 77/2025.

3. Parecer do MPC





15. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 5.425/2024, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro do Ato n.º 311/2024.

16. O Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 1.706/2025, retificando parcialmente o Parecer n.º 5.425/2024, e opinou pelo registro dos Atos n.º 311/2024 e n.º 77/2025.

4. Conclusão do Relator

17. No presente caso, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721/2022, o artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, os artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, o artigo 1º, inciso VI, da Portaria ME n.º 424/2020, o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e a Nota Técnica n.º 04/2022.

18. Diante disso, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte de servidor, evidenciando que os Atos em exame possuem respaldo constitucional e merecem o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

19. Por fim, considerando a semelhança do assunto tratado nestes autos com o de outros processos, a fim de otimizar o tempo e garantir uma apreciação mais eficiente das aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões, bem como de eventuais retificações desses atos previdenciários, **determino** que o presente processo seja **julgado em bloco**, conforme dispõe o artigo 3º da Resolução Normativa n.º 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno do Tribunal de Contas atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025 (RI-TCE/MT).

III. DISPOSITIVO DO VOTO

20. Ante o exposto, considerando que os Atos atenderam todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção aos artigos 8º, 53, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 - Código de Processo de Controle Externo do





TCE/MT, combinado com os artigos 1º, inciso VI e 211, inciso II do RI-TCE/MT, atualizado pela Emenda Regimental n.º 8/2025, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.706/2025**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o **Ato n.º 77/2025** que retificou o **Ato n.º 311/2024**, respectivamente, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nos dias 10/3/2025 e 23/8/2024, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, à Sra. **Denise da Glória Jesus**, inscrita no CPF ***.676.***-04, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **Alberto Barbosa da Silveira Filho**, em 18/2/2024, inscrito no CPF ***.750.***-87, quando em atividade no cargo de Assistente de Administração, referência “025”, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

21. É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de junho de 2025.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

